



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Ofício nº. 89/2019/COMISSÃO

Piumhi/MG, 24 de setembro de 2019.

Ao Sr.

Murilo Gonçalves Oliveira

Representante Legal da Empresa

Andrade e Oliveira Comércio e Combustíveis Ltda

Assunto: Solicitação (Faz)

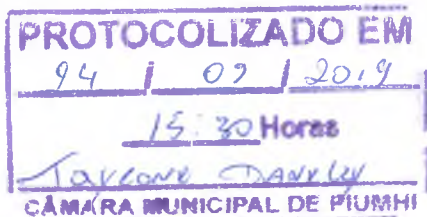
Prezado Senhor,

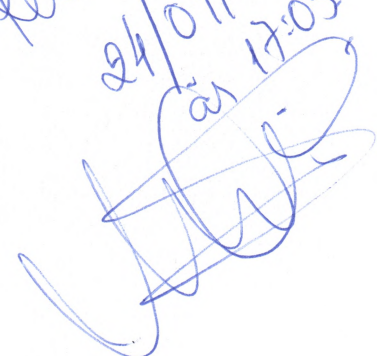
A *Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania*, através de sua Presidente Shirley Elaine Gonçalves Faria, com respaldo legal no inciso II, do art. 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem através deste solicitar de V.Sa., seja providenciado e encaminhando (físico ou em mídia digital) à esta Casa Legislativa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste ofício, o “**Espelho da Memória Fiscal**” e “**Arquivo MFD**” relacionados à todas as Notas Fiscais originadas dos Contratos Administrativos firmados entre esta empresa e o município de Piumhi, registrados sob os números **157/2018 (fornecimento de gasolina comum - vigência 21/05/2018 à 11/11/2018); 388/2018 (fornecimento de gasolina comum - vigência 21/11/2018 à 17/05/2019) e; 143/2019 (fornecimento de óleo diesel - vigência 17/05/2019 à 17/05/2019)**. Cópia dos Contratos anexos.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

Atenciosamente,


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da C.S.P.P.M.U.C



Recebido em
24/09/2019
às 17:05




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu prefeito Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº269.686.576-00, RG: M-1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, 129, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000.

CONTRATADA: ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.390.248/0001-62 com sede administrativa na rua Amazonas, nº. 328, bairro: Novo Tempo, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, telefone: (037) 3371-2962, neste ato representada por, **Murilo Gonçalves Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 059.841.766-45, RG 11.979.060, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto, nº. 756, bairro: Bela Vista, na cidade de Piumhi/MG., CEP: 37925-000.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de combustíveis (compreendendo gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10) e Arla 32 para manutenção dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento, compreendendo os seguintes quantitativos extraídos da Ata de Registro de Preços nº. 33/2019 (Pregão Presencial no Registro de Preços nº.18/2019 - Processo Licitatório nº 52/2019):

Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2	Bandeira Branca	ÓLEO DIESEL	LITRO	300.000	R\$ 3,4500	R\$ 1.035.000,0000
3	Bandeira Branca	DIESEL S-10	LITRO	240.000	R\$ 3,5100	R\$ 842.400,0000
					Total do Lote:	R\$ 1.877.400,0000
					Total do Fornecedor:	R\$ 1.877.400,0000

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, tendo início em 17/05/2019 e término em 17/05/2020, podendo ser prorrogado, observado os limites de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 33/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: o objeto do presente contrato deverá ser entregue de forma parcelada, com abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 33/2019.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: pelo fornecimento dos produtos constantes da cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada, os valores previstos na Ata de Registro de Preços, a qual se vincula o presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de cheque nominal à Contratada, após o efetivo fornecimento dos produtos e a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao Contratante:

- a) Notificar o Contrato de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes.

Compete à Contratada:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro e do presente Contrato Administrativo.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro e neste contrato;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piumhi-MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata e no presente Contrato;
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do Contratante, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela Contratante em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constante do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2019, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso:

02.01.01.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2012-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2013-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2114-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.26.782.0002.2015-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.05.01.12.361.0007.2043-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.02.12.361.0009.2053-3.3.90.30.00-1.19.00;
02.05.03.12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.45.00;
02.05.03.12.361.0010.2068-3.3.90.30.00-1.22.00;
02.06.01.10.301.0011.2080-3.3.90.30.00-1.02.00;
02.06.01.10.302.0011.2088-3.3.90.30.00-1.02.00;
02.07.01.08.122.0013.2104-3.3.90.30.00-1.00.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

02.07.01.08.244.0013.2113-3.3.90.30.00-1.00.00/1.29.00;
02.07.02.08.243.0013.2121-3.3.90.30.00-1.00.00/1.29.00;
02.08.01.04.122.0014.2124-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.08.01.15.452.0014.2127-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.08.01.26.782.0014.2135-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2140-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2141-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2156-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2157-3.3.90.30.00-1.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLÁUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE: Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS MODIFICAÇÕES: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi-MG, 15 de Maio de 2.019


MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG


CNPJ: 16.781.346/0001-04

Sr. Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 27.390.248/0001-62

Murilo Gonçalves Oliveira
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 01 -  027.316.426-02
ASSINATURA/CPF ASSINATURA/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu prefeito **Sr. Adeberto José de Melo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 269.686.576-00, RG: M-1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, 129, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000.

CONTRATADA: ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.248/0001-62, com sede administrativa na rua Amazonas, nº 328, bairro: Novo Tempo, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, telefone: (037) 3371-2962 neste ato representada por **Murilo Gonçalves Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 059.841.766-45 , RG MG-11.979.060, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a **aquisição de combustíveis (compreendendo gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento, compreendendo os seguintes quantitativos extraídos da Ata de Registro de Preços nº 37/2018 (Pregão Presencial no Registro de Preços nº 26/2018 - Processo Licitatório nº 65/2018):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Vlr Unit RS	Vlr Total RS
01	150.000	Litros	Gasolina Comum	Bandeira Branca	4,9951	749.265,00

Valor total do fornecedor: R\$ 749.265,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, tendo início em 21/11/2018 e término em 17/05/2019, podendo ser prorrogado, observado os limites de vigência da Ata de Registro de Preços nº 37/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piunhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: o objeto do presente contrato deverá ser entregue de forma parcelada, com abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 37/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: pelo fornecimento dos produtos constantes da cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada, os valores previstos na Ata de Registro de Preços, a qual se vincula o presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de cheque nominal à Contratada, após o efetivo fornecimento dos produtos e a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao Contratante:

- a) Notificar o Contrato de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

Compete à Contratada:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro e do presente Contrato Administrativo.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro e neste contrato;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piumhi-MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata e no presente Contrato;
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do Contratante, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela Contratante em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2018, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso:

02.01.01.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2012-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2013-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2114-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.26.782.0002.2015-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.05.01.12.361.0007.2043-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.02.12.361.0009.2053-3.3.90.30.00-1.19.00;
02.05.03.12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.45.00;
02.05.03.12.361.0010.2068-3.3.90.30.00-1.22.00;
02.06.01.10.302.0011.2088-3.3.90.30.00-1.02.00;
02.08.01.04.122.0014.2124-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.08.01.15.452.0014.2127-3.3.90.30.00-1.00.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

02.08.01.26.782.0014.2135-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2140-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2141-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2156-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2157-3.3.90.30.00-1.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLÁUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE: Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS MODIFICAÇÕES: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA


DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer duvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi-MG, 21 de Novembro de 2.018


MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG
CNPJ: 16.781.346/0001-04
Sr. Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 27.390.248/0001-62
MURILO GONÇALVES OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 01 - 40 026.465.496-00
ASSINATURA/CPF

02 - 027.316.426-02
ASSINATURA/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu prefeito Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 269.686.576-00, RG: M-1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, 129, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000.

CONTRATADA: ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.390.248/0001-62, com sede administrativa na rua Amazonas, nº. 328, bairro: Novo Tempo, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, telefone: (037) 3371-2962 neste ato representada por **Murilo Gonçalves Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 059.841.766-45 , RG MG-11.979.060, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a **aquisição de combustíveis (compreendendo gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento, compreendendo os seguintes quantitativos extraídos da Ata de Registro de Preços nº. 37/2018 (Pregão Presencial no Registro de Preços nº. 26/2018 - Processo Licitatório nº. 65/2018):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Vlr Unit R\$	Vlr Total R\$
01	150.000	Litros	Gasolina Comum	Bandeira Branca	4,68	702.000,00

Valor total do fornecedor: R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, tendo início em 21/05/2018 e término em 21/11/2018, podendo ser prorrogado, observado os limites de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 37/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: o objeto do presente contrato deverá ser entregue de forma parcelada, com abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº. 37/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: pelo fornecimento dos produtos constantes da cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada, os valores previstos na Ata de Registro de Preços, a qual se vincula o presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de cheque nominal à Contratada, após o efetivo fornecimento dos produtos e a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao Contratante:

- a) Notificar o Contrato de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

Compete à Contratada:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro e do presente Contrato Administrativo.
- b) Manter durante toda a execução de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro e neste contrato;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piumhi-MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata e no presente Contrato;
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do Contratante, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela Contratante em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2018, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso:

02.01.01.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2012-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2013-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.06.181.0002.2114-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.01.01.26.782.0002.2015-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.05.01.12.361.0007.2043-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.30.00-1.01.00;
02.05.02.12.361.0009.2053-3.3.90.30.00-1.19.00;
02.05.03.12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.45.00;
02.05.03.12.361.0010.2068-3.3.90.30.00-1.22.00;
02.06.01.10.302.0011.2088-3.3.90.30.00-1.02.00;
02.08.01.04.122.0014.2124-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.08.01.15.452.0014.2127-3.3.90.30.00-1.00.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
. Tel.: (37) 3371-9200

02.08.01.26.782.0014.2135-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2140-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.09.01.18.541.0015.2141-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2156-3.3.90.30.00-1.00.00;
02.10.01.26.782.0017.2157-3.3.90.30.00-1.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLÁUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE: Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS MODIFICAÇÕES: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200


DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer duvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi-MG, 21 de maio de 2.018


MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG
CNPJ: 16.781.346/0001-04
Sr. Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 27.390.248/0001-62
MURILO GONÇALVES OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 01 - 024.445.796-36
ASSINATURA/CPF

02 - Creise Faustina dos Reis Vaz
ASSINATURA/CPF 027.316.426-06